



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 34 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 250 METROS DE PLACAS DE FECHAMENTO E LOCAÇÃO DE 20 TOLDOS MEDINDO 5X5, QUANDO DA COMEMORAÇÃO DA FESTA DO 24º FORRO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 250 METROS DE PLACAS DE FECHAMENTO E LOCAÇÃO DE 20 TOLDOS MEDINDO 5X5, QUANDO DA COMEMORAÇÃO DA FESTA DO 24º FORRO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME CNPJ: 07.445.543/0001-61, situada na Rua Tenisson Ribeiro, 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-370, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 250 METROS DE PLACAS DE FECHAMENTO E LOCAÇÃO DE 20 TOLDOS MEDINDO 5X5, QUANDO DA COMEMORAÇÃO DA FESTA DO 24º FORRO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 23 e 24 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 7.675,00(sete mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme planilha orçamentária da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	DIARIAS	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Placas de fechamento - chapas metálicas com estruturas tubulares para proteção do palco e área do evento backstage, medido 2,0 x 2,0 m cada.	250	02	5,75	2.875,00
2	Toldo medindo 05x05m – Locação com montagem e desmontagem de toldo aberto, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura di tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em toldo Galvanizado, para uso público em geral.	20	02	120,00	4.800,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



Nº 39

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil subsequente ao mês do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) A ordem de serviço será emitida pelo município.

c) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do recurso oriundo de patrocínio firmado entre a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe e Banco do Estado de Sergipe-BANESE:

UO: 11005 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2023 - INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

3390.39.00.00 1001- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.

f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

g) O gestor deste contrato será o Sr. Antônio Geraldo dos Santos Oliveira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 35

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

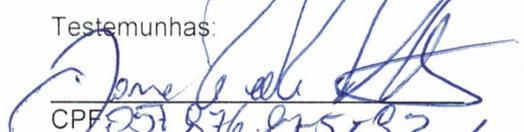
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 21 de junho de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


BHS SERVICOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME
CONTRATADA
Titular - Administrador

Testemunhas:


CPF: 051.876.815-32

CPF: 009.552.945-41

